



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL
FLS. <u>04</u>
RUB. <u>G.A.</u>

PARECER Nº **0445/2023**

O. S. Nº **0445/2023**

EMENTA

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 291/2023**, que “Institui a Campanha de Conscientização sobre a Sarna Demodécica no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.”.

AUTOR:

Deputado VALDIR BARRANCO.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) LÚDIO BARRAL.

I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Protocolo nº 654/2023 - Processo nº 612/2023, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023).

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) nº 291/2023**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, que “Institui a Campanha de Conscientização sobre a Sarna Demodécica no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.”.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 1º/03/2023, de caráter informativo, citando que não foram localizados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, no momento da análise desta proposição, na Secretaria de Serviços Legislativos.

Destarte, no dia 18/03/2023, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno, para a Comissão Saúde, Previdência e Assistência, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.



II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todas as proposições que visem regular a previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas no Artigo 369, inciso IV do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Art. 369 Sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Regimento, compete:

IV - à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social:

- a) dar parecer sobre proposições que visem regular a previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referência;
- b) apreciar programas de saneamento básico;
- c) avaliar a assistência médica, hospitalar e sanitária do Estado;
- d) acompanhar a manutenção e o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS e do MT - Saúde;
- e) receber, trimestralmente, em Audiência Pública, o Gestor do Sistema Único de Saúde - SUS, para cumprimento das determinações contidas no art. 12, da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]



XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise citada, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

O **PROJETO DE LEI (PL) Nº 291/2023** tem como finalidade conscientizar sobre a sarna demodécica. Trata-se de uma doença de pele causada por ácaros que habitam os folículos pilosos de cães e outros animais, incluindo o ser humano. A doença pode afetar animais de todas as espécies e raças, mas é mais comum em animais jovens e em animais com imunidade comprometida.



Estudos apontam que os ácaros da sarna demodécica causam inflamação e alergia na pele, levando a sintomas como aparência, vermelhidão, descamação e perda de pelos. Em casos mais graves, a doença pode levar a complicações secundárias, que podem ser graves e até mesmo fatais.

Além dos malefícios à saúde dos animais, o tratamento da doença pode ser longo e caro, e a infestação pode levar à perda de animais e de produtos, como leite e carne.

Por isso, é fundamental que a população em geral e os profissionais da área de saúde animal estejam conscientes sobre a sarna demodécica e os seus riscos, bem como sobre as formas de prevenção e tratamento da doença.

Importante salientar que a prevenção passa por medidas como a higiene adequada dos animais, o controle de pulgas e carrapatos e o fortalecimento da imunidade dos animais por meio de alimentação adequada e cuidados de saúde. O diagnóstico precoce da doença também é essencial para evitar a sua disseminação e garantir um tratamento mais eficaz. Daí a importância de projetos como o ora em tela.

O tratamento da sarna demodécica pode incluir administração de medicamentos específicos, banhos medicamentosos e outras medidas terapêuticas indicadas pelo médico veterinário. O tratamento deve ser realizado de forma adequada e seguindo as orientações do profissional, para garantir a eliminação dos ácaros e a recuperação completa do animal.

Logo, a conscientização sobre a sarna demodécica é fundamental para garantir a saúde e o bem-estar dos animais e evitar prejuízos médicos e de saúde pública. A prevenção e o tratamento adequado da



doença dependem da colaboração de toda a sociedade, incluindo proprietários de animais, criadores, veterinários e autoridades sanitárias.

Insta ressaltar ainda que não existe uma legislação específica sobre sarna demodécica no Brasil. No entanto, a prevenção e o tratamento da doença são regulamentados por leis e normas que tratam da saúde animal e da proteção do meio ambiente.

A Lei nº 9.605/1998, por exemplo, estabelece sanções penais e administrativas para condutas lesivas ao meio ambiente, incluindo a falta de cuidados com a saúde animal. Além disso, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) é responsável pela regulamentação e fiscalização da produção animal no país, incluindo a prevenção e o controle de doenças.

O Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) também é responsável por regulamentar a atuação dos profissionais da área de saúde animal, incluindo boas práticas de prevenção e tratamento da sarna demodécica.

Desse modo, não existe uma legislação específica sobre sarna demodécica no Brasil, a prevenção e o tratamento da doença são regulamentados por leis e normas que visam proteger a saúde animal e o meio ambiente. É fundamental que proprietários de animais, criadores e profissionais da área de saúde animal estejam cientes das normas e regulamentações finais, bem como das melhores práticas para prevenção e tratamento da doença, bem como que iniciativas como a em tela prosperem.

Assim, diante do exposto, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, quanto ao **mérito**, na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, temos a convicção de que o projeto representa um passo importante na proteção à saúde de pessoas e animais, razão pela



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL
FLS <u>09</u>
RUB <u>G.A.</u>

qual manifestamo-nos pela **aprovação** do **Projeto de Lei (PL) nº 291/2023**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL
FLS. 10
RUB. G.A.

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 291/2023	0445/2023	0445/2023
Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 291/2023 , que “Institui a Campanha de Conscientização sobre a Sarna Demodécica no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.		

Assim, diante do exposto, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, quanto ao **mérito**, na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, temos a convicção de que o projeto representa um passo importante na proteção à saúde de pessoas e animais, razão pela qual manifestamo-nos pela **aprovação** do **Projeto de Lei (PL) nº 291/2023**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO.

VOTO RELATOR:

- FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.**
 PELA REJEIÇÃO.
 PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII – DA PREJUDICIDADE – ART. 194, § ÚNICO E/OU ART.195, § 2º).

SPMD/NUSOC/CSPAS/ALMT, em 11 de 4 de 2023.

RELATOR: _____


Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor Legislativo / Núcleo Social

N S
NÚCLEO SOCIAL
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:
(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

GAA



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL - NUSOC

NUCLEO SOCIAL

FLS. 11

RUB. 4.A.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

REUNIÃO: 3ª ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 11/04/2023 10H00.

PROPOSIÇÃO: **PL Nº 291/2023.**

AUTORIA: **Deputado VALDIR BARRANCO.**

APENSAMENTOS: .

ANEXOS: .

VOTO DO RELATOR: **Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI (PL) Nº 291/2023.**

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO
DR. EUGÊNIO	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. JOÃO	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
LÚDIO CABRAL		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
PAULO ARAÚJO		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO
FABINHO	_____	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
JANAÍNA RIVA	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
ELIZEU NASCIMENTO	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
VALDIR BARRANCO	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
BETO DOIS A UM	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO:

V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado Lúdio Cabral para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente



ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:
(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

GMCA